ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 474 DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenção a Associação de Moradores e de Bairros que estejam desenvolvendo o Projeto Módulo Medico de Família	R$1.200.000,00
Subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R$ 12.000,00
Subvenção ao Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Vou e Volto Já	R$ 10.000,00
Subvenção ao Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Unidos do Cruzeiro	R$ 10.000,00
Subvenção ao Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco de Tucuns	R$ 10.000,00
Subvenção ao Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Unidos de Cem Braças	R$ 10.000,00
Subvenção ao Grêmio Social, Cultural e Carnavalesco Chupa Mais Não Baba	R$ 10.000,00
Subvenção a Sociedade Esportiva, Carnavalesca e Artística de Búzios	R$ 10.000,00
TOTAL:	**R$1.272.000,00**

Parágrafo Único: O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após observadas as seguintes condições:

I. Atender direto ao público, de forma gratuita;

II. Não possuir pendências de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III. Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;

IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;

SANCIONADA

VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII. Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados e postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes de capital, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 20 DE JANEIRO DE 2005.

Francisco de Abreu Neves
Presidente

Evandro Oliveira da Costa
1º Secretário

Flávio Machado Vieira
2.º Secretário

PUBLICADO: ____/____/____

JORNAL: _____

EDIÇÃO: _____

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO em 20/01/05

Presidente

Francisco de Abreu Neves
Câmara Municipal de Armação dos Búzios
PRESIDENTE

SANCIONADA